TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1001663-93.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

JOSÉ LUIZ PINTO postula a restituição de indébito tributário contra MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS almejando a devolução do que pagou a título de ITBI à municipalidade, pela aquisição de uma unidade habitacional no empreendimento Spazio Mont Vernon, uma vez beneficiado pela isenção de que cuida o art. 3°, V da Lei Municipal nº 10.086/89.

O réu foi citado e contestou (fls. 44/53), aduzindo, preliminarmente, a ocorrência da prescrição e no mérito, refutou os argumentos do autor.

Houve réplica (fls. 59/62).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia.

A preliminar de prescrição há que ser aceita.

O autor efetuou o pagamento do tributo na data de 27/11/2009 conforme documento de fls. 36.

O art. 165 do CTN, que assim dispõe:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Ocorre que o mesmo diploma legal, no seu art. 168, prevê o prazo de natureza prescricional de 5 anos para o pedido de repetição de indébito, contados da extinção do crédito tributário:

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; (vide art. 3°, LCp n° 118/05).

Trata, estes autos de tributo lançado por declaração. Para tais tributos, o prazo do pedido de restituição conta-se a partir do pagamento do tributo, o que equivale a sua extinção.

Assim já se decidiu:

"Ação de Repetição de Indébito Município de São Paulo - ITBI Prescrição Ocorrência - O prazo prescricional para o contribuinte pleitear a repetição de indébito é de cinco anos, a contar do pagamento indevido - Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 9110745-79.2009.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Arthur Del Guércio, j. 04/10/2012)"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA a ação nos termos do art. 269, IV do CPC. CONDENO o autor em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 788,00, observada a AJG.

Oportunamente arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA